

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima Telefones: (65) 3613-7188 / 2955
PROCESSO	:	164674/2017
PRINCIPAL	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por determinação contida no Acórdão nº 203/2017, proferido nos autos de nº 2.251-9/2014, que se tratava das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2014, da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, cujo Gestor à Época era o Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos.

Corroborando com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Ante a ausência de pressupostos válidos para a existência do presente processo de tomada de contas ordinária, questão prejudicial para análise de mérito do presente processo, há que se determinar a sua extinção sem julgamento de mérito.

Se assim não entender esse nobre Relator, em face da ausência do processo de despesa referente ao Contrato nº 10.965/2014, não há como atender o comando do Acórdão nº 203/2017, que determinou a Tomada de Contas Ordinária, devendo a mesma ser considerada ILIQUIDÁVEIS, com fulcro no artigo 190 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ressalta-se que esse valor deverá ser atualizado monetariamente quando do efetivo pagamento de acordo com a legislação vigente.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, Cuiabá, 13 de junho de 2018.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

